



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.581 . DE 18 / 05 / 95

Processo n.º 18.049

PROJETO DE LEI N.º 6.500

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

Arquive-se

W. Mampieri
Diretor Legislativo
16 / 06 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 13049
O. M.

MATÉRIA
PL 6.500

Comissões
CJR
CEFO
COSHES

Ao Consultor Jurídico.

W. Manfredi
Diretora Legislativa
29/03/95

QUORUM: MS

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

MENSAGEM ADITIVA (OFÍCIO GPL 266/95)

E

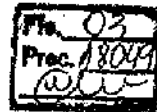
OFÍCIO GPL 271/95.

À CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
DIRETORA LEGISLATIVA
25/04/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 175/95

Processo nº 06628-2/95

18049

MAR 95

81710

PROTOCOLO

Jundiá, 28 de março de 1.995.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto
de Lei versando sobre a concessão de subvenções à entidades ,
Assistenciais, Esportivas e Culturais para o exercício de -
1.995.

Na oportunidade, reiteramos nos
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PROJETO DE LEI Nº 6.500

PUBLICADO
em 07/04/95CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CTR, CEFO e COSHIBES
Presidente
04 / 04 / 95CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/04/95

"Autoriza subvenções sociais no exercício de 1.995."

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.995, as seguintes subvenções:

I - Entidades Assistenciais

Valor R\$

1. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
2. Associação de Assistência ao Hanseniano (mem. 49)	2.727,00
3. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.666,00
4. Associação de Educação Terapêutica Amarati	4.666,00
5. Associação de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL	4.666,00
6. Associação Metodista de Ação Social - m. Cad.	2.727,00
7. Associação e Oficinas de Caridade Sta. Rita de Cássia	2.727,00
8. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - m. Cad.	4.666,00
9. Associação de Portador Doenças Renais Crônicas - ARC	2.727,00
10. Associação Protetora dos Menores - m. Cad.	4.666,00



11. Cabana Espírita São Francisca de Assis - mem. edit.	750,00
12. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.666,00
16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita Bezerra de Menezes - mem. edit.	750,00 - 1.750 X
18. Centro Espírita Deolindo Alves	750,00 - 1.750 X
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00
20. Centro de Reabilitação de Jundiá - mem. edit.	4.666,00
21. Centro de Atendimento a Síndrome de Down - mem. edit.	4.666,00 - 1.750 X
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil	2.727,00
24. Creche Mãe Meimei	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá	750,00 - 1.750 X
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	750,00 - 1.750 X
27. Instituto Luiz Braille - mem. edit.	4.666,00
28. Lar Anália Franco	4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira	2.727,00
30. Lar Galeão Coutinho	2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças	4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN	2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	4.666,00
34. Sociedade de Educação Beneficente - mem. edit.	2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos	750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho	750,00
37. União Espírita Jundiáense	750,00 - 1.750 X
38. Casa Espírita São João - mem. edit.	750,00 X

II - Entidades Esportivas

Valor R\$

1. Associação Esportiva Jundiáense	500,00
2. Associação Jundiáense de Atletismo	500,00 - 2.000 X
3. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
4. Jundiá Clube	500,00
5. Jundiá Handebol Clube	500,00
6. Liga Jundiáense de Bocha - mem. edit.	200,00
7. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00

III - Entidades Culturais

Valor R\$

1. Academia Feminina de Letras e Artes - mem. edit.	3.300,00
2. Associação dos Artistas Plásticos - mem. edit.	3.300 X 8.920,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	11.220,00 - 4.920 X
4. FIJUN Clube Filatélico - mem. edit.	2.300 X 3.300,00
5. NAC Núcleo de Artes Cênicas	8.920,00 - 4.920 X
6. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	11.220,00 - 5.920 X
7. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	3.300,00 - 2.000 X
8. Sociedade Musical São João Batista	11.220,00 - 2.000 X
9. UIPA União Internacional Protetora dos Animais	3.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - mem. edit.	1.300,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei as entidades beneficiadas



deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e
quites com a prestação de contas de subvenções
anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão à conta das dotações,
suplementadas se necessário:

Ítem I - Entidades Assistenciais

Dotação 13.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica 3231

Ítem II - Entidades Esportivas

Dotação 15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica 3231

Ítem III - Entidades Culturais

Dotação 14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica 3231

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cct3



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Ilustres Vereadores:

A propositura tem por finalidade, obter a autorização dessa Casa de Leis, para conceder subvenções sociais no exercício de 1.995.

As entidades sociais demonstraram que é cada vez maior o número de pessoas necessitadas que as procuram, e para diminuir essa situação, necessitam do apoio da Prefeitura para que possam desenvolver seus objetivos estatutários.

Também as entidades culturais e desportivas passam por dificuldades financeiras e são consideradas como indispensáveis ao aprimoramento do ser humano.

A Administração Pública, com a aprovação do presente projeto, terá condições de auxiliar as mencionadas entidades, com o repasse de recursos financeiros



devidamente destinados para tal objetivo, isto de acordo com as possibilidades financeiras atuais.

Necessário se faz esclarecer, que além da relevância da propositura ora encaminhada, a matéria atende as normas ditadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe a sua Resolução nº 02/76.

Justificados os motivos do presente Projeto de Lei, esperamos de que a Nobre Edilidade dará o costumeiro apoio.

Reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cct3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 143/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17979 nº 95 \$ 17,02

PROTOCOLO

Jundiá, 21 de março de 1.995.

Nos termos da LOJ/Emenda 19/94 (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 29),
junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 1995, mantendo-se os relatórios em arquivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Antonio Carlos Pereira Neto
PRESIDENTE
24/03/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,
cópia dos relatórios referentes às atividades das instituições
que auferiram subvenções do Município, no exercício de 1.994.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, —

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



RELATÓRIOS DE 1994 DE INSTITUIÇÕES SUBVENCIONADAS

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 143/95)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. APRENDIZADO DOM JOSÉ GASPAR
02. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ
03. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ
04. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI
05. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ-APAE
06. ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA-ARC
07. ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA
08. ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL-AMAS
09. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES
10. ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM-ATEAL
11. CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"
12. CABANA ESPÍRITA "SÃO JORGE"
13. CASA DA CRIANÇA "NOSSA SENHORA DO DESTERRO"
14. CASA TRANSITÓRIA "NOSSA SENHORA APARECIDA"
15. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA
16. CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO MENOR
17. CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN
18. CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL NOSSO LAR
19. CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
20. CENTRO ESPÍRITA "DEOLINDO ALVES"
21. CENTRO ESPÍRITA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
22. CENTRO ESPÍRITA "OPERÁRIOS DA VERDADE"
23. CIDADE VICENTINA "FREDERICO OZANAM"
24. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS TERESIANAS NO BRASIL
25. CRECHE "HELENA CALIMBERTI"
26. CRECHE "MÃE MEIMEI"
27. ESCOLA DE PAIS DO BRASIL/SEÇÃO DE JUNDIAÍ
28. FRATERNIDADE ESPÍRITA EVANGÉLICA DE JUNDIAÍ
29. INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"
30. LAR "ANÁLIA FRANCO"
31. LAR CRECHE "WILSON DE OLIVEIRA"
32. LAR GALEÃO COUTINHO
33. LAR "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"
34. MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DOS HANSENIANOS-MORHAN/NÚCLEO DE JUNDIAÍ
35. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-SOS
36. SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS
37. SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE
38. TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "MÃE MINA E PAI CANDINEO"
39. UNIÃO ESPÍRITA JUNDIAIENSE

*



(relatórios/1994/entidades subvencionadas - fls. 2)

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE JUNDIAÍ
02. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ
03. ASSOCIAÇÃO JUNDIENSE DE MÚSICA SERTANEJA
04. CLUBE FILATÉLICO JUNDIAIENSE-FIJUN
05. NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS-NAC
06. SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA
07. SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS
08. SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA
09. UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS/SEÇÃO JUNDIAÍ

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUNDIAIENSE
02. ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE ATLETISMO
03. CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO
04. JUNDIAÍ CLUBE
05. JUNDIAÍ HANDEBOL CLUBE
06. LIGA JUNDIAIENSE DE BOCHAS
07. LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. nº 15.278)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

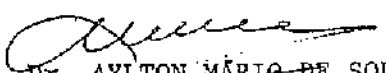
Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

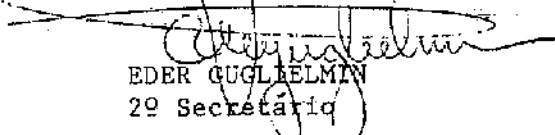
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

*

SS

212 x 313 mm

SC

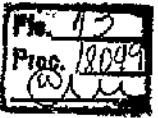


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.765)

LEI Nº 3.654, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Exige relatórios das instituições interessadas em receber subvenções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 11 de dezembro de 1990, promulga a seguinte lei:

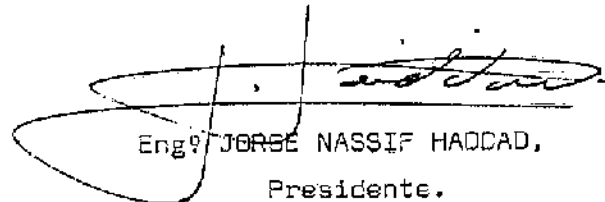
Art. 1º Toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro, relatório circunstanciado das suas atividades no ano anterior.

Parágrafo Único. O relatório obedecerá às especificações a serem baixadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Executivo apresentará à Câmara Municipal, até 15 de março, cópia do relatório referido no artigo anterior.

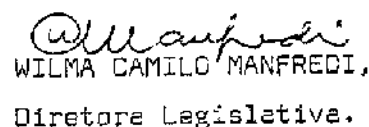
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.040

PROJETO DE LEI Nº 6.500

PROCESSO Nº 18.049

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com os documentos de fls. 9/13 e de volume anexo onde consta a prestação de contas das entidades no que se refere ao exercício financeiro de 1994.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo - encaminhada tempestivamente à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que, para que o Executivo possa abrir crédito das subvenções concedidas às entidades que define, imprescindível se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V.

3. Relativamente às entidades contempladas temos a ressaltar que algumas tiveram o nome escrito erroneamente na peça vestibular, o que pode ser corrigido via emenda da Comissão de Justiça e Redação, conforme estudo anexo, que pode ou não ser acolhido por aquele órgão. Cabe também trazer à colação que no anexo da proposição - que traz as prestações de contas das entidades no que tange ao exercício financeiro de 1994 - foram detectados os seguintes incidentes:

1. Há relatório da Cabana Espírita "São Jorge" - que recebeu subvenção em 1994 -, mas essa entidade não foi contemplada no presente projeto;

2. Há relatório da Creche Helena Galimberti, mas a entidade não recebeu subvenção no exercício financeiro de 1994, pelo menos não através da Lei 4.371/94 que as autorizou; e

3. Não há relatório do Grupo Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", mas a entidade consta da proposta, aquinhoadada com R\$ 750,00, e não ofereceu prestação de contas do montante recebido em 1994, ou se apresentou, não foi anexada aos autos.

*



(Parecer CJ nº 3.040 - fls. 02)

4. Sugere esta Consultoria que a Casa, via ofício, solicite ao Executivo informações sobre o levantamento do item 3.3 deste parecer, eis que, na hipótese de não haver prestação de contas do Grupo Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", a Câmara deverá suprimir a entidade do projeto através de emenda, posto que a Lei 3.654/90, que instrui os autos às fls. 13, exige a apresentação dos relatórios para o recebimento das subvenções.

5. Quanto aos itens 3.1 e 3.2, nada mais temos a apontar, uma vez que quem deve se manifestar a respeito, se entender pertinente, é o Chefe do Executivo, já que é ele quem concede as subvenções.

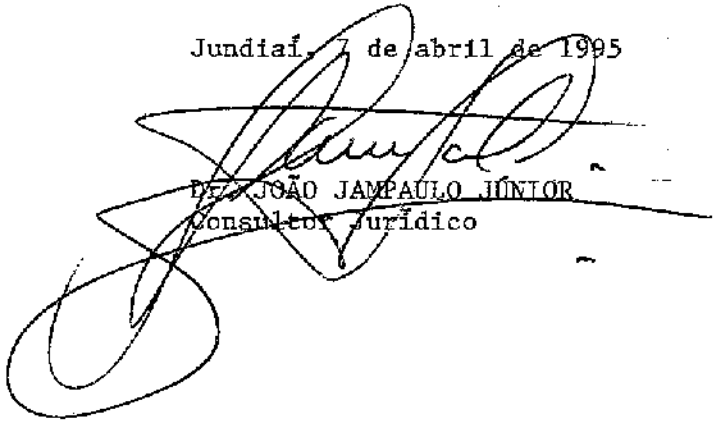
6. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

8. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de abril de 1995


DR. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 6.500

SUBVENÇÕES

Emendas corretivas a serem apresentadas:

No art. 1º, inc. I, leia-se:

- no item 02 - Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
- no item 05 - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"
- no item 06 - Associação Metodista de Ação Social - AMAS
- no item 08 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE
- no item 09 - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC
- no item 10 - Associação Protetora de Menores - APM
- no item 11 - Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"
- no item 17 - Centro Espírita "Bezerra de Menezes"
- no item 20 - Centro de Reabilitação Jundiaí
- no item 21 - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"
- no item 27 - Instituto Jundiaense "Luiz Braille" , e
- no item 34 - Sociedade Educadora e Beneficente

No art. 1º, inc. II, leia-se:

- no item 06 - Liga Jundiaense de Bocha

No art. 1º, inc. III, leia-se:

- no item 01 - Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
- no item 02 - Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí
- no item 04 - Clube Filatélico Jundiaense "FIJUN"
- no item 10 - Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiaí

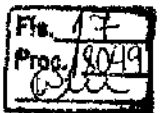
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.049

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Chefe do Executivo, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 14/15).


PRESIDENTE
10/04/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
10/04/95

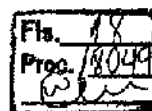
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95. 29
Proc. 18.049

Em 10 de abril de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

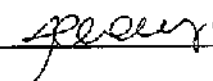
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento e determinação das providências julgadas cabíveis, cópia do Parecer nº 3.040 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 6.500, de sua autoria, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

A V.Exa., mais, as nossas cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 10/04/95

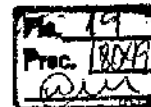
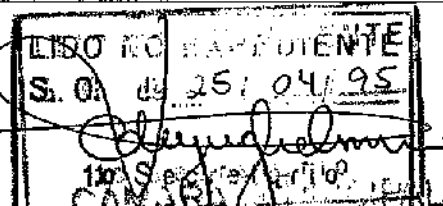


*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP. L. nº 266 /95
Proc. nº 6628-2/95

18242 1895 N740

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data das Resoluções, em 25/04/95
Presidente

Jundiá, 20 de abril de 1.995

PROTOCOLADO GERAL

Junte-se aos autos do
PL 6.500. À Consulto-
ria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
25/04/95

Com fulcro no que constou do Of. PR
04.95.29, da lavra de V. Ex^a. encaminhamos para apreciação
dessa Colenda Casa de Leis, a presente Mensagem Aditiya
Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.500, que autoriza
subvenções sociais no exercício de 1.995, para constar

a) No artigo 1º, inciso I, leia-se:

- item 02 - Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá
- item 05 - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"
- item 06 - Associação Metodista de Ação Social - AMAS
- item 08 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá - APAE
- item 09 - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC
- item 10 - Associação Protetora de Menores - APM
- item 11 - Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"
- item 17 - Centro Espírita "Bezerra de Menezes"
- item 20 - Centro de Reabilitação Jundiá
- item 21 - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"
- item 27 - Instituto Jundiáense "Luiz Braille", e
- item 34 - Sociedade Educadora e Beneficente.



b) No artigo 1º, inciso I, acrescente-se:

<u>ENTIDADE</u>	<u>VALOR</u>
"38. Cabana Espírita São Jorge	R\$ 750,00

c) No Artigo 1º, inciso II, leia-se:

item 06. "Liga Jundiaiense de Bocha"

d) No artigo 1º, inciso III, leia-se:

item 01. "Academia Feminina de Letras e
Artes de Jundiá"

item 02. "Associação dos Artistas Plásticos
de Jundiá"

item 04. "Clube Filatélico Jundiaiense
"FIJUN"

item 10. "Escola de Pais do Brasil - Seção
de Jundiá"

Esclarecemos que a presente iniciativa tem
por objetivo efetuar a necessária correção na identificação
das entidades que elenca, como também vimos consignar que,



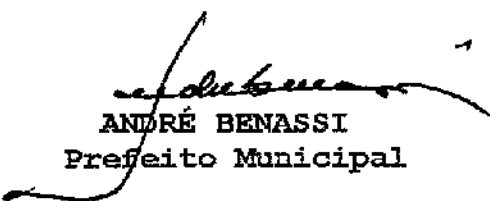
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



relação a Cabana Espirita São Jorge, esta apresentou a documentação exigida através do protocolado nº 01189, e que por equívoco deixou de constar na relação das entidades assistenciais.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
ss/3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP. L. n° 271 /95
Proc. nº 6628-2/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

10243 2395 279
Jundiaí, 20 de abril de 1.995.

PROTOCOLO SERIAL

Junte-se aos autos do
PL 6.500. À Consultoria
Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

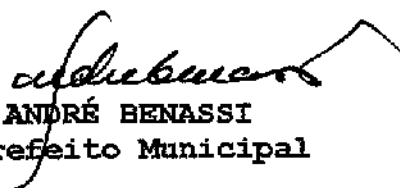

PRESIDENTE
25/04/95

Em atenção ao que constou do Ofício PR 04.95.29 da lavra de V. Ex^a., referente ao Projeto de Lei n° 6.500, vimos esclarecer, inicialmente, que a Crèche Helena Galimberte, embora tenha entregue o relatório, não poderá, a entidade, neste ano, receber a subvenção pois, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente poderá ser incluída na proposta orçamentária após dois anos de sua fundação.

Quanto ao Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, destacamos que a entidade apresentou relatório circunstanciado através do processo n° 04516, bem como a prestação de contas em 22 de fevereiro de 1.995, processo n° 4517-9, antes do prazo final que foi até 17 de março de 1.995, conforme consta do documento anexo.

Prestados os esclarecimentos pleiteados, expressamos a V. Ex^a. os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
oct/2.

22 FEB 1964

64517-9

ASSUNTO: SUBVENCAO
43000001 PRESTACAO DE CONTAS

[illegible]

Grupo Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"

CGC(MF) 07.104.032/0001-01

Fundado em 22 de Agosto de 1991

Utilidade Pública Municipal sob Lei 4007 de 30/10/92

PROVISÓRIA: Rua Cel. Joaquim Ferraz Júnior, 36 - Vila Rio Branco - CEP 13.215-282 - JUNDIAÍ - SP

22.1.1995

COMPROVAÇÃO DE GASTOS DE RECURSOS

04517

ORGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE: GRUPO ESPÍRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

ENDEREÇO: RUA CEL. JOAQUIM FERRAZ JÚNIOR, Nº 36 - VILA RIO BRANCO

DATA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS: 26/08/94

Idair Stackflerd, 1º tesoureiro, na qualidade de representante da entidade acima mencionada, vem indicar, na forma abaixo detalhada, a documentação comproadora da aplicação dos recursos recebidos em 26 de agosto de 1994, da Prefeitura do Município / de Jundiaí, na importância de R\$563,72 (QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), recursos esses recebidos para manutenção, contabilizados no livro caixa folha 1. Os documentos abaixo relacionados correspondem ao total recebido mais R\$207,03 (DUZENTOS E SETE REAIS E TREIS CENTAVOS), que, foi conseguido pela venda de jornais velhos arrecadados pela / diretoria.

10/10/94.....	nota fiscal nº67599 Livro caixa, carimbo..	R\$ 7,59
04/11/94.....	nota fiscal nº 1486 Vick Vaporub	R\$160,80
07/11/94.....	nota fiscal nº42451 Vick Vaporub	R\$ 87,63
27/12/94.....	nota fiscal nº 365 Alcool, algodão, cesta basica.	R\$521,00

NÚMERO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS: 4 (QUATRO)

TOTAL DA DESPESA COMPROVADA: R\$770,75 - 771,02

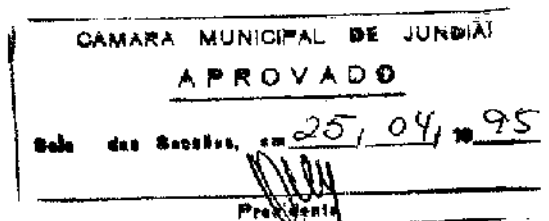
Declaro, nesta oportunidade, na qualidade de responsável pelo / Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, sob as penas da lei, que a documentação acima relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Jundiaí, 20 de janeiro de 1995.

GRUPO ESPÍRITA DR. ADOLFO B. MEN.
IDAIR STACKFLERD/RG-1.305.000



pp. 837/95



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade assistencial.

No art. 12, subtraia-se a quantia de R\$ 2.300,00 do item III - Entidades Culturais, nº 3 - Associação Jundiaíense de Música Sertaneja, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 5, Associação de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

Sala das Sessões, 25.04.95


ERAZÉ MARTINHO

Justificativa

Entre sócias de "Xitãezinhos" e "Zezês Di Camargo" e crianças com males de comunicação, fico com estas últimas.

*

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.064

PROJETO DE LEI Nº 6.500

PROCESSO Nº 18.049

Retorna a esta Consultoria a Mensagem Aditiva de fls. 19/21, devidamente instruída com os documentos de fls. 22/24.

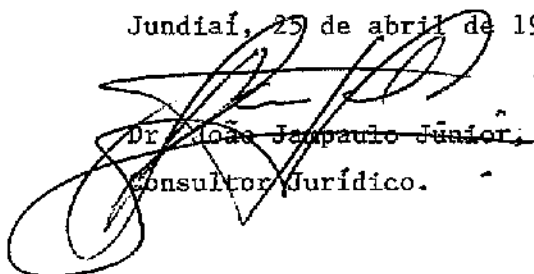
É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva de fls. e fls. foi juntada aos autos por força de manifestação deste órgão técnico às fls. 14/16, e ofício de fls. 17/18, onde emendas corretivas em forma de sugestão foram por nós apresentadas às fls. 16.
2. A Mensagem Aditiva de fls. 19/22 e os documentos de fls. 23/24 incorporam ao feito todas as correções ofertadas por esta Consultoria, sanando de vez quaisquer óbices. Ante ao exposto, e com a Mensagem Aditiva, o feito se apresenta formalmente legal e constitucional, motivo pelo qual mantemos nosso parecer de fls. 14/15 com exceção das correções já apresentadas.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal -, após deverá ser votada a Mensagem do Executivo - medida acessória - e por fim as emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas Comissões elencadas às fls. 15 com relação à Mensagem, e obediência ao mesmo quorum.
6. É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 1995

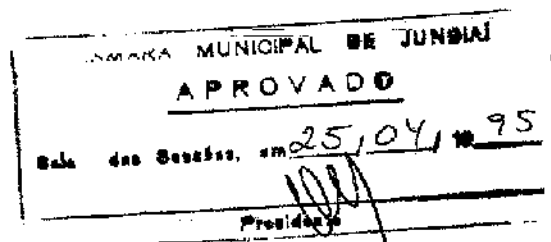

Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



pp. 838/95



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade assistencial.

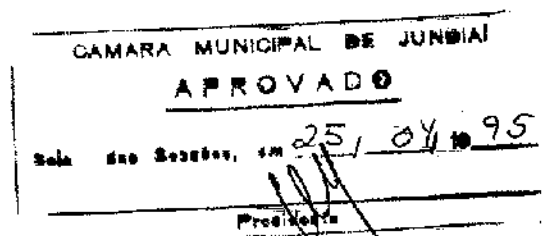
No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 4.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 3 - Associação Jundiaíense de Música Sertaneja, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 9, Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas-ARC.

Sala das Sessões, 25.04.95

Antonio Augusto Glaretta
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

*

ns

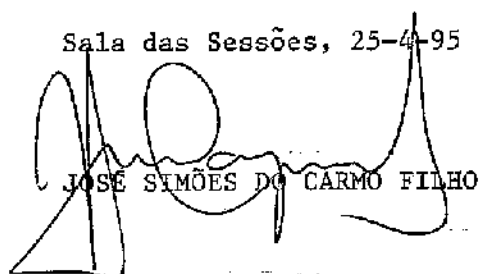


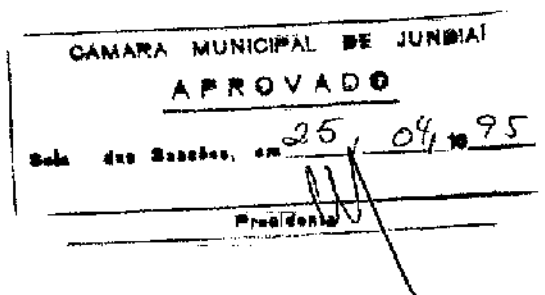
EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantias de entidade cultural para entidades assistenciais.

No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 2.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 5 - NAC Núcleo de Artes Cênicas, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 8 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí-APAE; e R\$ 4.000,00 do mesmo nº 5, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 9 - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas-ARC.

Sala das Sessões, 25-4-95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

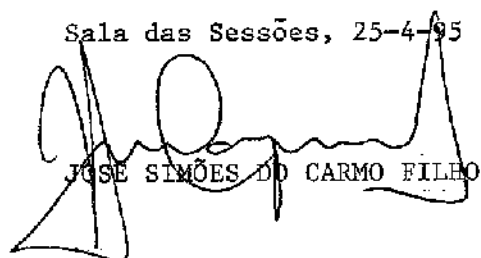


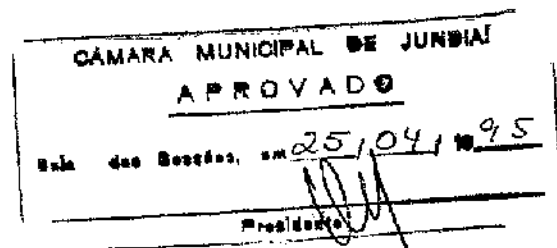
EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 6-500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade assistencial.

No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 4.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 8 - Sociedade Musical São João Batista, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 9 - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas-ARC.

Sala das Sessões, 25-4-95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

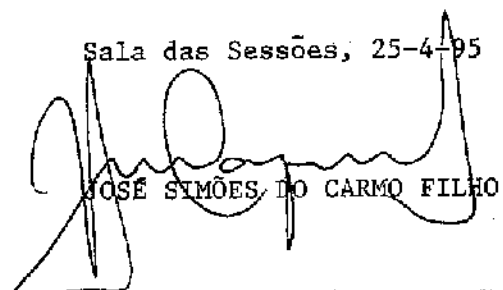


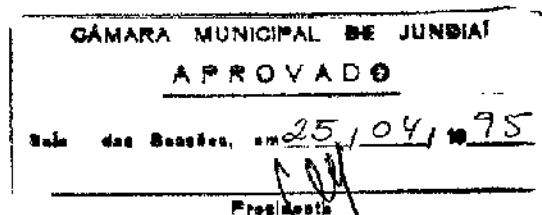
EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade assistencial.

No art. 19, subtraia-se a quantia de R\$ 1.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 7 - Sociedade Jundiense de Orquídeas, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 8 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí-APAE.

Sala das Sessões, 25-4-95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO



EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade assistencial.

No art. 12, subtraia-se a quantia de R\$ 1.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 4 - Clube Filatélico Jundiaiense-FIJUN, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 8 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí-APAE.

Sala das Sessões, 25-4-95

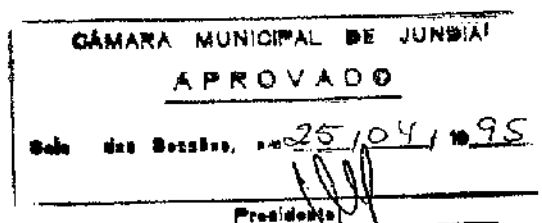
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

*

SS

215 x 315 mm

SG



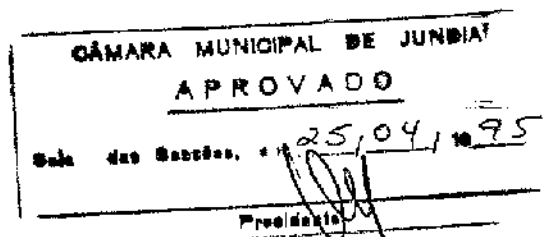
EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantia de entidade cultural para entidade esportiva.

No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 1.500,00 do item III - Entidades Culturais, nº 6 - Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, transferindo-a para o item II - Entidades Esportivas, nº 2 - Associação Jundiaíense de Atletismo.

Sala das Sessões, 25-4-95

OLAVO DA SILVA PRADO

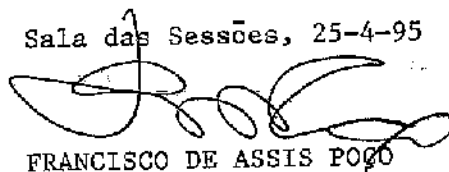


EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

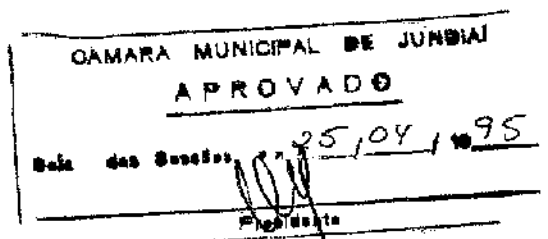
Transfere quantia de entidade cultural para entidades assistenciais.

No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 5.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 2 - Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí, transferindo-a, em partes iguais, de R\$ 1.000,00, para o item I - Entidades Assistenciais, nº 17 - Centro Espírita "Bezerra de Menezes"; nº 18 - Centro Espírita Deolindo Alves; nº 25 - Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí; nº 26 - Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes; e nº 37 - União Espírita Jundiaíense.

Sala das Sessões, 25-4-95



FRANCISCO DE ASSIS POGO

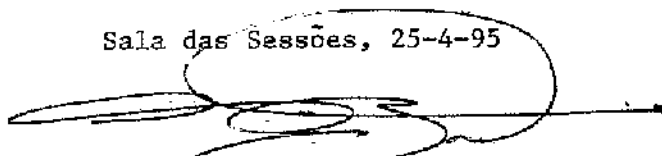


EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 6.500

Transfere quantias de entidade cultural para entidades assistenciais.

No art. 1º, subtraia-se a quantia de R\$ 2.000,00 do item III - Entidades Culturais, nº 6 - Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 4 - Associação de Educação Terapêutica AMARATI; e R\$ 2.000,00 do mesmo item nº 6, transferindo-a para o item I - Entidades Assistenciais, nº 21 - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi".

Sala das Sessões, 25-4-95


CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

SS

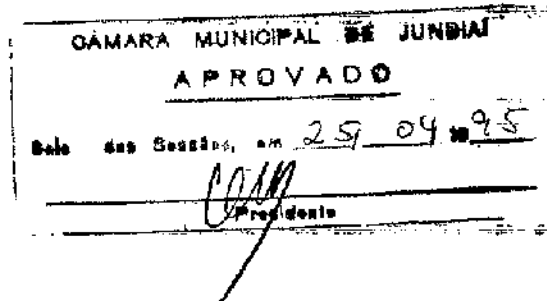
215 x 315 mm

SG



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.855

ALTERAÇÃO da pauta da Ordem do Dia, passando o item 8 (PROJETO DE LEI Nº 6.500, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995) a figurar como item 14.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, promova-se ALTERAÇÃO da pauta da Ordem do Dia da presente sessão ordinária, passando o item nº 8 (PROJETO DE LEI Nº 6.500, do PREFEITO MUNICIPAL) a figurar como item nº 14, último a ser apreciado.

Sala das Sessões, 25.04.95

JORGE NASSIF HADDAD



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
97a. SO. 11a. L	1.23	P. Da Pôs	Francisco Poço		25.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.500, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995. Trata-se de um Projeto complexo, que envolve entidades assistenciais, entidades esportivas e e entidades culturais. Nós verificamos que o critério para a distribuição dessas verbas, o critério fica bastante difícil, aqui não vai uma crítica, mas, algumas entidades que a gente conhece, que acho que deveriam receber mais; e outras entidades acredito que poderiam receber menos. Eu, pessoalmente, já fiz algumas emendas. Sou favorável ao trâmite do projeto e sou favorável ao Projeto. Pediria a v.Exa. que consultasse os demais membros da CJR.

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidencia, ACOMPANHAM o parecer: Antonio Augusto Giarretta, Erazo Martinho, Olavo da S. Prado, Carlos A. Bestetti.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
97a.S0.11a.I	1.25	P.Da Pôs	José Simões		25.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 6.500.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presid.Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.500, do senhor PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995. Cabendo à C.Finanças e Orçamentos opinar, quero manifestar que após conferir e analisar as quantias aqui especificadas, e posteriormente as emendas apresentadas pelos srs.Vereadores, sou favorável à tramitação do Projeto de Lei. As emendas apresentadas subtraem alguns itens e os adiciona em outros itens, sendo que o valor confere, não havendo déficit, portanto, estando todos os itens com o valor positivo. Meu voto é favorável à tramitação do Projeto, e solicito a V.Exa., senhor Presidente, que consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável deste Relator. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Aylton Mário de Souza, João Carlos Lopes, Marcílio Carra, Mauro M.Menuchi.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
97a.S0.11a.L	1.27	P.Da Pó	Aylton M.Souza		25.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 6.500, P.M. -

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (Membro-Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, do Senhor Prefeito Municipal, que recebeu o n. 6.500, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995. É um projeto que a gente anualmente recebe, ele nunca nos agrada totalmente, mas está dentro da Lei, e dentro dos conceitos normais, inclusive com bastante alterações propostas por nós vereadores. - Meu parecer é favorável e gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

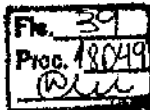
Ouvidos pela PRESIDENCIA, ACOMPANHAM o Parecer os membros: Carlos Alberto Bestetti, Eder Guglielmin, e acompanham, com restrições os membros Erazo Martinho e Jorge Nassif Hadad

APROVADO O PARECER.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR-04.95.107

Proc. 18.049

Em 26 de abril de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V. Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.058, relativo ao Projeto de Lei nº 6.500 (objeto do ofício GP.L. nº 175/95), aprovado na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Aceite, mais, no ensejo, nossas cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.
"DOCA"

Presidente

✱

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 40
Proc. 18049
Plu

PROJETO DE LEI Nº 6.500

AUTÓGRAFO Nº 5.058

PROCESSO Nº 18.049

OFÍCIO PR Nº 04.95.107

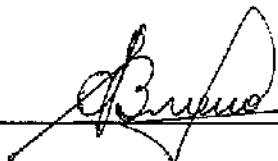
RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

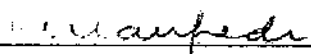


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

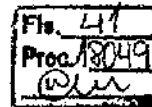
18/05/95


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 374/95



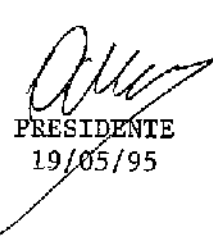
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18489 1995 21746

PROTOCOLO
Jundiá, 18 de maio de 1.995.

Junte-se.

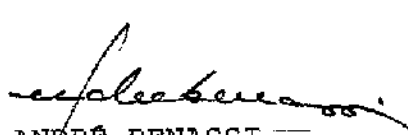
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.500, bem como cópia da Lei
nº 4.581, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

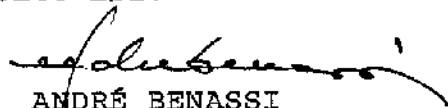
nn.



Proc. 18.049

GP., em 18.05.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.058

(Projeto de Lei nº 6.500)

Autoriza subvenções sociais no exercício
de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder,
no exercício de 1995, as seguintes subvenções:

<u>I - Entidades Assistenciais</u>	<u>Valor R\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.727,00
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.666,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	6.666,00
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"	6.966,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.727,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.727,00
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE	8.666,00
09. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC	14.727,00
10. Associação Protetora de Menores - APM	4.666,00
11. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	750,00
12. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.666,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 43
Proc. 12049
Pm

(Autógrafo nº 5.058 - fls. 02)

16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	1.750,00
18. Centro Espírita Deolindo Alves	1.750,00
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00
20. Centro de Reabilitação Jundiaí	4.666,00
21. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"	6.666,00
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil	2.727,00
24. Creche Mãe Meimei	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.750,00
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.750,00
27. Instituto Jundiaíense "Luiz Braille"	4.666,00
28. Lar Anália Franco	4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira	2.727,00
30. Lar Galeão Coutinho	2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças	4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN	2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	4.666,00
34. Sociedade Educadora e Beneficente	2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos	750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho	750,00
37. União Espírita Jundiaíense	1.750,00
38. Cabana Espírita São Jorge	750,00

II - Entidades Esportivas

Valor R\$

01. Associação Esportiva Jundiaíense	500,00
02. Associação Jundiaíense de Atletismo	2.000,00
03. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
04. Jundiaí Clube	500,00
05. Jundiaí Handebol Clube	500,00
06. Liga Jundiaíense de Bocha	200,00
07. Liga Jundiaíense de Futebol	5.000,00

III - Entidades Culturais

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	3.300,00
--	----------



(Autógrafo nº 5.058 - fls. 03)

02. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.920,00
03. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja	4.920,00
04. Clube Filatélico Jundiaíense "FIJUN"	2.300,00
05. NAC Núcleo de Artes Cênicas	2.920,00
06. Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística	5.720,00
07. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos	2.300,00
08. Sociedade Musical São João Batista	7.220,00
09. ULPA União Internacional Protetora dos Animais	3.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiaí	1.300,00

Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações, suplementadas se necessário:

Item I - Entidades Assistenciais

Dotação	13.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

Item II - Entidades Esportivas

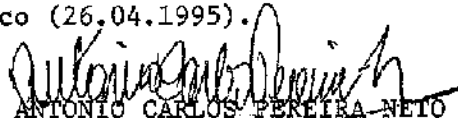
Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

Item III - Entidades Culturais

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e cinco (26.04.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

MS.

215 x 325 mm

SG



LEI Nº 4.581, DE 18 DE MAIO DE 1.995

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções:

<u>I - Entidades Assistenciais</u>	<u>Valor R\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.727,00
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.666,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	6.666,00
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"	6.966,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.727,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.727,00
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE	8.666,00
09. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC	14.727,00
10. Associação Protetora de Menores - APM	4.666,00
11. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	750,00
12. Casa da criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.666,00
16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	1.750,00
18. Centro Espírita Deolindo Alves	1.750,00
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00



20. Centro de Reabilitação Jundiá	4.666,00
21. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"	6.666,00
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil	2.727,00
24. Creche Mãe Meimei	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá	1.750,00
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.750,00
27. Instituto Jundiáense "Luiz Braille"	4.666,00
28. Lar Anália Franco	4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira	2.727,00
30. Lar Galeão Coutinho	2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças	4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN	2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	4.666,00
34. Sociedade Educadora e Beneficente	2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos	750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho	750,00
37. União Espírita Jundiáense	1.750,00
38. Cabana Espírita São Jorge	750,00

II - Entidades Esportivas

Valor R\$

01. Associação Esportiva Jundiáense	500,00
02. Associação Jundiáense de Atletismo	2.000,00
03. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
04. Jundiá Clube	500,00
05. Jundiá Handebol Clube	500,00
06. Liga Jundiáense de Bocha	200,00
07. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00

III - Entidades Culturais

Valor R\$

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	3.300,00
---	----------



02. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	3.920,00
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	4.920,00
04. Clube Filatélico Jundiáense "FIJUN"	2.300,00
05. NAC Núcleo de Artes Cênicas	2.920,00
06. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	5.720,00
07. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	2.300,00
08. Sociedade Musical São João Batista	7.220,00
09. UIPA União Internacional Protetora dos Animais	3.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiá	1.300,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações, suplementadas se necessário:

Item I - Entidades Assistenciais

Dotação	13.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3132

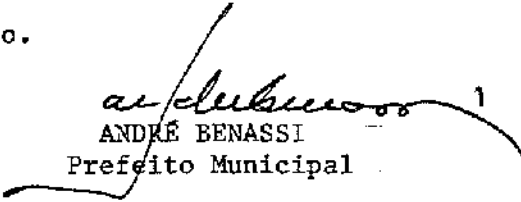
Item II - Entidades Esportivas

Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

Item III - Entidades Culturais

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-



feitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 49
Proc. 19044
@

IOM 19-05-1995

Proc. nº 06628-2/95

LEI Nº 4.581, DE 18 DE MAIO DE 1.995

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções:

<u>I - Entidades Assistenciais</u>	<u>Valor R\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
02. Associação de Assistência aos Meneguinhos de Jundiaí	2.727,00
03. Associação de Educação do Homem de Acauã	4.666,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	6.666,00
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"	6.966,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.727,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita da Câmara	2.727,00
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE	2.466,00
09. Associação dos Portadores de Doença Renal Crônicas - ARNC	14.727,00
10. Associação Protetora de Menores - APM	4.666,00
11. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	750,00
12. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transmissão Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nossa Lar	4.666,00
16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita "Barragem de Moxos"	1.750,00
18. Centro Espírita Deslindo Alves	1.750,00
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00
20. Centro de Reabilitação Jundiaí	4.666,00
21. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Des-De-Vi"	6.666,00
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil	2.727,00
24. Creche Mãe Heloi	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.750,00
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Benatti de Mariz	1.750,00
27. Instituto Jundiaense "Luís Benille"	4.666,00
28. Lar Anália Franco	4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira	2.727,00
30. Lar Caleão Coutinho	2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças	4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Meneguinho - MOREMAN	2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	4.666,00
34. Sociedade Educadora e Beneficente	2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos	750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Nina e Pai Candinho	750,00
37. União Espírita Jundiaense	1.750,00
38. Cabana Espírita São Jorge	750,00



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fla. 50
Proc. 18049
Pia

(Lei 4.581/95 - fls. 2)

II - Entidades Esportivas	Valor R\$
01. Associação Esportiva Jundiáense	500,00
02. Associação Jundiáense de Atletismo	2.000,00
03. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
04. Jundiá Clube	500,00
05. Jundiá Handebol Clube	500,00
06. Liga Jundiáense de Bocha	200,00
07. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00
III - Entidades Culturais	Valor R\$
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	3.300,00
02. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	3.920,00
03. Associação Jundiáense de Músicos Sertanejos	4.920,00
04. Clube Filarmônico Jundiáense "FLJUN"	2.300,00
05. MAC Núcleo de Artes Cênicas	2.920,00
06. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	5.720,00
07. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	2.300,00
08. Sociedade Musical São João Batista	7.220,00
09. UIMA União Internacional Protetora dos Animais	1.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiá	1.300,00

Art. 29 - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações, suplementadas se necessário:

Item I - Entidades Assistenciais	
Dotação	13.01.08.48.224.2128
Categoria Econômica	3132
Item II - Entidades Esportivas	
Dotação	15.01.08.48.224.2128
Categoria Econômica	3231
Item III - Entidades Culturais	
Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APOLÔNIO RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

[illegible]

Juntadas fls 01/13 em 29.03.95 @ em fls 14/18 em 10.04.95.
fls 19/24 em 25.04.95 @ em fls 25/50 em 16.06.95 @ em

Observações Conforme despacho de fls. 9, os relatórios ali referidos acham-se em arquivo.